

LEI Nº 3.407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.325/2021 e dá outras providências.

”VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A Lei nº 3.325/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A Do total de vagas criadas o Poder Executivo poderá, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 6º, destinar até 10% das vagas a indivíduos inseridos em programas municipais de recuperação e reabilitação do uso de drogas.

§1º A participação no programa através da cota descrita no caput fica condicionada ao cadastramento do reabilitando na Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para indicar os beneficiários elegíveis, e a apresentação de laudo médico ou relatório da equipe multidisciplinar indicando a possibilidade de participação da pessoa no programa, sendo vedada a concessão do benefício para quaisquer outros indivíduos.

§2º No caso do número de interessados a receber o benefício através da cota descrita no caput ser superior ao número de vagas disponibilizadas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de participação em programa municipal de recuperação e reabilitação do uso de drogas;

II - Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

III - Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

IV - Maior tempo de desemprego;

V - Maior idade;

VI - Famílias e indivíduos inseridos em serviços socioassistenciais; conforme, previsto na resolução 109, de 11 de novembro de 2009;

§3º - A inserção do beneficiário no programa RECOMEÇAR através da cota descrita no caput independe de processo seletivo e pode ser feita, desde que preenchidos os requisitos legais e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.